



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2023 de 26 de abril de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 125/2023, às 12:40 horas no dia 26.04.23, oriundo do Poder Executivo; Que estabelece a nova tabela dos vencimentos base dos cargos efetivos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel-CE e ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais da categoria, e dá outras providências.

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 024/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 024/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto visa estabelecer a nova tabela dos vencimentos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel-CE., e seus impactos financeiros, econômicos e orçamentários, levando-se em consideração os reajustes e as reposições salariais da categoria em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) dos vencimentos bases, respeitando, dessa forma, os limites do art. 57, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel-CE) e seu Anexo II;
2. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);

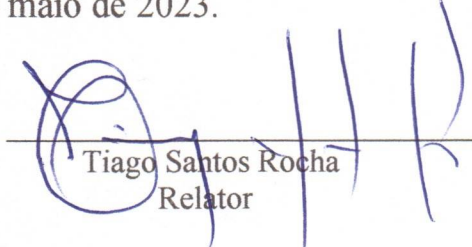


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

3. Observa-se que referido reajuste se encontra dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;
4. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, **voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 024/2023;**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

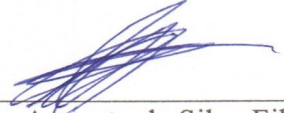


Tiago Santos Rocha
Relator

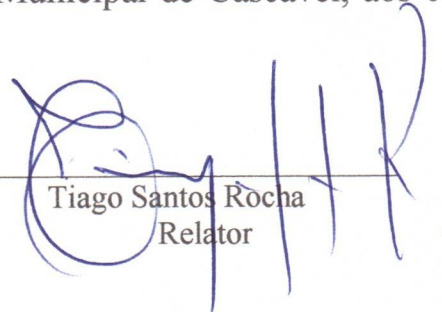
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 04 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2023 de 26 de abril de 2023.

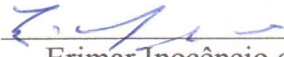
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 04 dias do mês de maio de 2023.



Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente



Tiago Santos Rocha
Relator



Erimar Inocência de Moraes
Membro